



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 714/2020/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0007.105964/2019-00**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 101/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 27/11/2020 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, e considerando que o certame foi remarcado em decorrência da publicação de adendo, consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

**II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Em síntese, alega, mais uma vez, que as especificações mínimas das máquinas multifuncionais está inadequada e constitui restrição indevida, já que a alimentação bivolt automática não existe para

equipamentos a laser.

Indica ainda que que o equipamento transformador de energia 110/220v automático é necessário.

Por fim, requer que seja julgada procedente sua impugnação com efeito para a retificação o edital, de modo que a especificação seja adequada.

### III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, o Pregoeiro já havia encaminhado a demanda ao setor responsável para manifestação, no caso a Assessoria de TI e Transparência da CGE, conforme abaixo:

De: CGE-ASTIPC

Para: CGE-GAF

Processo Nº: 0043.427746/2020-12

Assunto: **Impugnação Pregão Eletrônico Nº 524/2020**

Senhor Gerente,

Em atenção ao Despacho (0014326021) que solicita análise das razões apresentadas pelo licitante [REDACTED], no documento de impugnação do edital de pregão eletrônico nº 524/2020 (0014310689).

A empresa [REDACTED] requer a supressão no edital da exigência constante no Anexo “I” – Item 3.4.3 Especificações mínimas das máquinas multifuncionais – **Alimentação “bivolt automática”**, alega que não existe no mercado equipamento a laser com alimentação bivolt “Tensão 110/220 automática”.

Após exame das alegações apresentadas no referido documento, bem como reanalise das especificações técnicas disposta no edital comparando as com os equipamentos existentes no mercado, conclui-se pela razão da empresa impugnante.

Assim sendo, considerando que o requisito pode restringir a competitividade do certame solicita-se modificação da descrição do item possibilitando aos interessados ofertar o equipamento com Alimentação- bivolt automática ou transformador de energia para atender o requisito conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** no quadro de especificações constante no SUBITEM 3.4.3 – Especificações mínimas das máquinas multifuncionais, do Termo de Referência, Anexo I do edital:

**Alimentação: Alimentação bivolt automática**

**LEIA-SE:** no quadro de especificações constante no SUBITEM 3.4.3 – Especificações mínimas das máquinas multifuncionais, do Termo de Referência, Anexo I do edital:

**Alimentação: Alimentação bivolt Automática ou Transformador de energia 110/220V externo que atenda as especificações elétricas do equipamento ofertado**

Atenciosamente.

Em decorrência da já manifestação do setor técnico sobre a matéria, não há o que se falar em revisão da especificação, razão pela qual a continuidade do certame é medida que se impõe.

Por outro lado, considerando as manifestações técnicas anteriores, foi publicado adendo incluindo, inclusive já enviado a **IMPUGNANTE** em resposta a pedido de esclarecimento, a possibilidade da utilização do transformador de energia 110/220v automático.

#### IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe provimento, em face de sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

**Ian Barros Mollmann**

Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO

Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 09/12/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0015136893** e o código CRC **4C155191**.